



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
Rod. Josmar Chaves Pinto, km 02, - Bairro Jardim Marco Zero
Macapá-AP, CEP 68903-419

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23872.002658/2023-97

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de BOLSAS MANIPULADAS PARA NUTRIÇÃO PARENTERAL, com o objetivo de abastecer o Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá, integrante da Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Edital e seus Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço contratado neste instrumento compreenderá o fornecimento de dietas especializadas parenterais que deverá ser manipulada Individualizada de acordo com as patologias apresentadas pelos pacientes.

2.2. Considerando as nutrições parenterais de fundamental importância para a sobrevivência e reabilitação dos pacientes.

2.3. Considerando a proximidade dos prazos para a entrega da estrutura física do Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá - HU-UNIFAP, prevista conforme o planejamento, e consequentemente, o início da prestação de serviços em saúde com a abertura gradual de áreas assistenciais, a contratação do serviço é substancial, garantindo assistência nutricional adequada e de qualidade aos pacientes atendidos na instituição, que necessitem de Terapia de Suporte Nutricional Parenteral.

2.4. A hipótese de terceirização do serviço decorre do fato de que alguns processos de licitações para aquisição de equipamentos foram fracassados (exemplo: capela de fluxo laminar). Assim como, após avaliação das áreas vinculadas à estrutura física da Divisão de Gestão do Cuidado e Apoio Diagnóstico Terapêutico, foi aberta a Unidade de Processamento de Materiais (UPME) adaptada na estrutura da Farmácia de Manipulação de forma provisória até a conclusão da obra da UPME.

2.5. Além disso, faz-se necessária a contratação, em sistema de comodato, de 1 (hum) refrigerador, de modo a garantir o armazenamento adequado das bolsas, as quais serão administradas posteriormente nos pacientes;

2.6. O serviço de Manipulação e Fornecimento de Nutrição Parenteral deverá ser de qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências previstas em regimento próprio, deverão ainda, conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias, especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos.

2.7. A quantidade solicitada foi estimada com base na média de internações mensais e pelo perfil clínico dos pacientes internados em Hospitais da rede pública de saúde estadual, a qual representa cerca de 40 a 50% de pacientes internados em leito de UTI, acrescidas de uma margem de segurança para o aumento de demanda (prevendo a abertura de novos leitos clínicos, conforme planejamento), de acordo com o preconizado pela literatura médica. Considerando a ampliação e aumento de internações, informa-se que as quantidades serão revisadas anualmente, conforme os seguintes critérios:

2.7.1. perfil de atendimento e protocolos assistenciais; objetivando promover um plano de suprimentos, tendo como propósito precípua o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade do produto, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados indispensáveis, conforme determina a Política Nacional de Medicamentos regulamentada pela Portaria MS 3.916/98;

2.7.2. A memória de cálculo de consumo dos primeiros 12 meses de funcionamento do serviço.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. As quantidades e configurações dos itens constantes na tabela a seguir foram estimadas com o apoio dos integrantes técnicos da equipe de planejamento de contratação, levando-se em consideração o período de 12 meses:

LOTE ÚNICO				
ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE (mL)	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL (mL)
1	457162	Nutrição Parenteral Composição: Sol. Aminoácidos sem glutamina, sem emulsão lipídica. Componentes: podendo ou não ter adição de íons Ca, Na, K, Cl, P, Mg. Outros componentes: oligoelementos, glicose, vitaminas e selênio. Concentração: componentes em concentrações e volumes variados. Forma farmacêutica: preparação injetável especialmente manipulada. Obs.: NP fotossensível.	Mililitro	960.000
2	295267	Nutrição Parenteral Composição: Sol. Aminoácidos com glutamina, com emulsão lipídica. Componentes: podendo ou não ter adição de íons Ca, Na, K, Cl, P, Mg. Outros componentes: oligoelementos, vitaminas, heparina e insulina. Concentração: componentes em concentrações e volumes variados. Forma farmacêutica: preparação injetável especialmente manipulada.	Mililitro	960.000

3.2. A estabilidade das bolsas de NPT não deverá ser inferior a 24 horas, sendo que seu acondicionamento deverá ser feito em sistema fechado em bolsa EVA, isenta de PVC, acompanhada de termômetro para controle de temperatura, embalada individualmente, devidamente identificada;

3.3. Prescrições futuras também poderão ser agendadas pela CONTRATANTE para dias posteriores daquele da solicitação, de modo que as prescrições não serão necessariamente diárias para atendimento de um mesmo paciente.

3.4. As bolsas de NPT deverão ser entregues na Unidade de Farmácia Clínica e Dispensação de Medicamentos do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, situado na Rodovia Josmar Chaves Pinto, km 02, Bairro Jardim Marco Zero, Macapá - Amapá;

3.5. **Será efetuado pagamento somente da quantidade de bolsas efetivamente utilizadas.**

3.6. A CONTRATADA deverá emitir uma única nota fiscal por mês, resultante de todo o serviço prestado naquele mês;

3.7. As quantidades previstas nesse TR são estimativas e serão solicitados sob demanda, observadas os limites previstos no contrato;

3.8. Logo, será feito pagamento somente do valor da quantidade de bolsas de NPT utilizadas no mês de referência, respeitando a quantidade máxima estimada para o item

3.9. A nota fiscal deverá conter a discriminação de cada uma das bolsas de NPT e dos seus componentes, datas de fornecimento, e valores de cada uma delas levando consideração o valor por ml pactado no contrato;

3.10. A presente contratação adotará como regime de execução a Contratação por Preço Unitário, em conformidade com os termos contidos no inciso I do art. 8º do RLCE 2.0. Descritivo complementar: bolsa manipulada, cuja unidade em ml (mililitro), contendo nutrientes para nutrição parenteral a critério médico e condições clínicas dos pacientes.

3.11. A solução para nutrição parenteral manipulada pode conter um ou mais dos componentes descritos abaixo, compondo fórmula em combinações de acordo com a necessidade de cada paciente.

3.11.1. Aminoácidos: - aminoácidos 100 mg/ml para uso adulto ou aminoácidos 100 mg/ml com taurina;

3.11.2. Lipídios: tcl/tcm 20% - em emulsão; óleo de soja/tcm/oliva/óleo de peixe 20%; 3) vitaminas;

3.11.3. Lipídios: tcl/tcm 20% - em emulsão; óleo de soja/tcm/oliva/óleo de peixe 20%; 3) vitaminas;

3.11.4. Lipídios: tcl/tcm 20% - em emulsão; óleo de soja/tcm/oliva/óleo de peixe 20%; 3) vitaminas;

3.11.5. Lipídios: tcl/tcm 20% - em emulsão; óleo de soja/tcm/oliva/óleo de peixe 20%; 3) vitaminas;

3.11.6. Oligoelementos;

3.11.7. Glicose;

3.11.8. Eletrólitos: acetato de potássio, acetato de sódio, acetato de zinco, cloreto de sódio, cloreto de potássio, gluconato de cálcio ou cálcio orgânico, fosfato de potássio ou fosfato orgânico e sulfato de magnésio.

3.12. O presente termo adotará como regime de execução a Contratação por Preço Unitário. Assim sendo, conforme o RLCE 2.0, será paga à contratada somente a quantidade de insumos efetivamente fornecida em cada mês, considerando o valor unitário de cada item (descrição detalhada do objeto), que contém a estimativa de consumo.

3.13. Para o grupo único acima descrito, é necessária a disponibilização, em regime de COMODATO, de 1 (hum) refrigerador, conforme descritivo constante no item 5 do presente Termo de Referência, a fim de atender a necessidade do hospital.

4. RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os produtos deverão ser entregues no Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá, com despesas de transporte, armazenamento no transporte, verificação das condições de armazenamento e controle de temperatura do transporte e descarte das formulações, caso necessário, serão assumidas pela empresa CONTRATADA;

4.2. A prescrição médica, será encaminhada via e-mail, conforme descrição abaixo:

4.2.1. O profissional médico do HU – Unifap é o responsável pela indicação e prescrição da nutrição parenteral;

4.2.2. As prescrições serão encaminhadas ao Setor de Farmácia diariamente, assinadas e carimbadas pelo médico prescritor responsável;

4.2.3. Os pedidos regulares deverão ser enviados por e-mail, pelo Setor de Farmácia Hospitalar, à CONTRATADA, nos seguintes horários:

4.2.3.1. Diariamente de 7:00 às 13:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Nos casos excepcionais, a CONTRATADA deverá ser contactada;

4.2.3.2. os produtos deverão ser entregues no prazo médio de 04:00 horas e no máximo de 12:00 horas após o recebimento do pedido;

4.2.3.3. as nutrições deverão ser entregues em embalagens resistentes que proporcionem a integridade do produto até o seu uso.

4.3. O recebimento das nutrições será feito no Setor de Farmácia Hospitalar. Procedendo-se a conferência, no ato da entrega, por farmacêuticos ou técnicos de farmácia. Atendo-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na solicitação. Caso seja observada qualquer irregularidade no acondicionamento (temperatura, exposição à luz) ou se a

composição esteja diferente do prescrito, o fato deverá ser registrado no termo de entrega, e a nutrição deverá ser devolvida, para imediata regularização, e envio de uma nova bolsa com a nutrição parenteral (NP) correta – neste caso, o tempo não pode exceder as 4h anteriormente firmada.

4.4. A NP deverá ser fornecida em uma única bolsa, em material plástico compatível com a solução/emulsão, por paciente para um período de 24 horas com identificação da Unidade e nome do paciente e número do prontuário (conforme protocolo de identificação de paciente institucional).

4.5. Conter as condições de conservação:

4.5.1. Osmolaridade final da mistura;

4.5.2. Via de administração;

4.5.3. Nome do responsável técnico e nº do registro;

4.5.4. Os materiais deverão ser entregues, com prazo de validade dentro das especificações da Portaria nº 272 (ANVISA de 08/04/1998);

4.5.5. A temperatura deverá ser verificada no momento do recebimento e registrada no termo de recebimento. A temperatura deverá estar entre 2°C e 20°C;

4.5.6. Os materiais deverão estar em suas embalagens de acondicionamento, e nelas deverão constar: procedência, prazo de validade, marca, modelo, referência, fabricante, entre outros critérios;

4.5.7. O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito a substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;

4.5.8. As NPTs acima podem conter aminoácidos 10% com taurina, aminoácidos 8% para hepatopata, aminoácidos 10% para nefropatas, glicose, emulsão lipídica TCM/TCL ou TCL+TCM+ol. oliva +OI Peixe (Smof Lipid), eletrólitos incluindo o fósforo orgânico (Glycophos), Vitaminas e Oligoelementos em quantidades e concentrações variadas;

4.5.9. Insumos que podem ser solicitados para serem adicionados à NPT:

4.5.9.1. Produto Valor por ML L-alanil L-glutamina a 20% Óleo de Peixe + Oliva (smoflipid);

4.5.9.2. Fornecer refrigerador para guarda adequada das bolsas;

4.6. Devoluções e pedidos de cancelamento:

4.6.1. Devoluções por erro, supressão, acréscimos e substituições de itens – sem prévia comunicação;

4.6.2. Cancelamentos: até uma hora antes do início da produção;

4.6.3. Descarte: por não utilização – expensas da CONTRATADA.

5. DO COMODATO

5.1. Para o fornecimento dos insumos especificados neste Termo, será exigida a cessão gratuita em regime de comodato do equipamento adiante mencionado, nos quais a empresa ganhadora deverá atender às especificações técnicas constantes na tabela abaixo:

Especificação Técnica do Equipamento em comodato - REFRIGERADOR PARA ARMAZENAMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL		
	1.1 Equipamento	REFRIGERADOR PARA ARMAZENAMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL
	1.2 Características	Equipamento médico-assistencial para armazenamento das bolsas de nutrição parenteral, que garanta

1. DADOS	de utilização	temperatura de armazenamento entre 2º e 8ºC
	1.3 Configuração Física	• Sistema compacto e portátil; • Possuir pés niveladores que facilitem a instalação; • Possuir prateleiras que facilitem o acondicionamento das bolsas de nutrição parenteral; • Possuir prateleiras removíveis que facilitem a limpeza;
	1.4 Princípio de fornecimento	• Ser de fácil transporte e versátil; • Possuir fácil manuseio e sistema interativo; • Sistema de refrigeração interna uniforme em todas as prateleiras;
2. REQUISITOS TÉCNICOS	2.1 Faixa de funcionamento	• Manutenção da temperatura entre 2º e 8ºC
3. DADOS GERAIS	4.1 Segurança	• Sistema de refrigeração interna uniforme em todas as prateleiras; • Isolamento térmico;
	4.2 Tensão de Alimentação	• Bivolt automático ou 220V;
5. NORMATIVAS	5.1 Exigências	• Em conformidade com a RDC59 (Boas Práticas de Fabricação).

5.2. O Equipamento deverá:

5.3. Acompanhar todos os acessórios indispensáveis ao correto funcionamento do equipamento;

5.4. Acompanhar manual técnico e manual de operação na língua portuguesa com as instruções necessárias e suficientes para orientação do usuário em relação ao uso correto e seguro.

5.5. Possuir serviço de assistência local comprovada e autorizada pelo fabricante.

5.6. A CESSÃO GRATUITA DE EQUIPAMENTO será formalizada por meio de Termo de Comodato, que será assinado somente pela proponente classificada em primeiro lugar no ato da emissão da nota de empenho; apenas no caso de recusa, convocar-se-á a licitante classificada em segundo lugar e assim sucessivamente.

5.7. **A entrega e instalação dos equipamentos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do termo da CESSÃO GRATUITA DE EQUIPAMENTO.**

5.8. O equipamento deverá ser novo - devidamente comprovado- e estar apto para utilização, estando em perfeitas condições de funcionamento. O fato de o equipamento ser

novo dá-se pelo fato de se ter a garantia do equipamento pelo fabricante

5.9. O treinamento técnico e operacional dos usuários da **CONTRATANTE** deverá ser ministrado gratuitamente pela **CONTRATADA**.

5.10. É de responsabilidade do fornecedor realizar a manutenção definida pelo fabricante dos equipamentos, sejam manutenção preventiva, preditiva ou corretiva (inclusive com reposição de peças), e ainda as calibrações necessárias, comunicando ao Setor de Farmácia Hospitalar, por escrito, todos os parâmetros calibrados e mantendo sob sua guarda cópia do prontuário do equipamento, com as informações referentes aos serviços realizados, para atender ao HU-Unifap ou aos órgãos de fiscalização sanitária quando necessário, sem qualquer ônus para o HU-Unifap.

5.11. O aparelho deverá passar por **manutenções preventivas trimestrais** e manutenções corretivas quando necessário, com o intuito de evitar a ocorrência de interrupções dos tratamentos realizados pelos Serviços/Setores da **CONTRATANTE**.

5.12. A **CONTRATADA** deverá atender às solicitações para a manutenção corretiva no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após o chamado da **CONTRATANTE**.

5.13. As manutenções corretivas preventivas e calibrações, prestadas pela **CONTRATADA**, serão realizadas em caráter gratuito para a **CONTRATANTE**.

5.14. A **CONTRATADA** deverá **substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas** o equipamento que apresentar defeito no seu funcionamento.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses;

6.2. As possíveis prorrogações contratuais estarão condicionadas aos seguintes requisitos:

6.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

6.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Ebserh mantém interesse na realização do serviço;

6.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Ebserh;

6.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

6.2.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

7. RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

7.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

7.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:

7.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da **CONTRATANTE**

7.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

7.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.

7.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

7.5.1. Indenizações e multas.

8. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

8.1. Será formalizado contrato, com vigência inicial de 12 meses, prorrogável nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH.

Lançamento para Ampla Concorrência

8.2. Considerando que não se obteve o mínimo de 03 (três) propostas de empresas ME/EPP em nossa região durante a pesquisa de preços, e de acordo com o Art. 49, II, da Lei Complementar 123/2006

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

8.3. Diante do exposto acima, este processo licitatório será lançado para **Ampla Concorrência**.

9. PRAZOS E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 07 dias a contar do Recebimento da Assinatura de Contrato.

9.2. A CONTRATADA deverá providenciar o transporte e efetuar a entrega no Setor de Farmácia do HU-Unifap.

9.3. A CONTRATADA deverá realizar as entregas até às 17:00 horas do dia da solicitação, diariamente, inclusive sábado, domingo e feriados

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento a ser utilizado para a contratação será do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado de acordo com a quantidade do item efetivamente fornecido, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por representantes da Administração.

11.2. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os serviços efetivamente realizados, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal, por intermédio de crédito em conta corrente.

11.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

11.6. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação da Contratada, a critério da Contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e demais certidões de regularidade.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e demais certidões de regularidade.

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.14. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.15. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.16. Cabe destacar que se trata de contratação de serviços de natureza continuada, essencial à manutenção da prestação no HU- Unifap/EBSERH, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção compromete a qualidade dos serviços prestados;

11.17. As Propostas de Preços, ao serem enviadas, deverão conter o valor por mililitro (mL) de cada uma das bolsas de NPT, assim como a estimativa global (contabilizando os volumes máximos de soluções que poderão ser solicitadas);

11.18. A Proposta de Preços, ao ser enviada, deverá conter o valor unitário, mensal e global, assim como a descrição do serviço a ser prestado, observando as especificações técnicas do item 3;

11.19. Caberá aos proponentes precificarem os valores por ml de cada uma das bolsas de NPT, levando em consideração as especificações das bolsas e dos componentes do ANEXO I que poderão ser aditivados (ou não) a critério do médico prescritor;

11.20. A precificação supracitada também deverá levar em conta o valor do transporte das bolsas do local de manipulação até o seu destino final, isto é, o HU - Unifap/EBSERH;

11.21. Os dias e horários de solicitação, feitos pelo HU- Unifap/EBSERH, e de entrega das bolsas de NPT, pelo CONTRATADO, serão descritos neste Termo de Referência;

11.22. A CONTRATADA deverá emitir uma única nota fiscal por mês, resultante de todo o serviço prestado naquele mês;

11.23. A nota fiscal deverá conter a discriminação de cada uma das bolsas de NPT e dos seus componentes, datas de fornecimento, e valores de cada uma delas levando consideração o valor por mL pactuado no contrato;

11.24. Os materiais a serem fornecidos deverão ter sido produzidos de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e o Pannel da Parte Específica do referido Guia, no que couber;

11.25. O vencedor do certame deverá atender as condições já descritas no item 3, de modo que as demandas de fornecimento de bolsas de Nutrição Parenteral Total Manipulada Individualizada sejam atendidas adequadamente, conforme pactuados neste Termo de Referência.

12. DA NOTA FISCAL

12.1. A nota fiscal poderá ser emitida somente após o envio do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO à contratada por e-mail.

12.2. A Nota Fiscal deve ser emitida para o seguinte Tomador:

12.2.1. **Nome / Razão Social:**

12.2.2. **Nome / Razão Social:** EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH - HU-Unifap

12.2.3. **CNPJ:** 15.126.437/0043-00

12.2.4. **Endereço:** Rodovia Josmar Pinto

12.2.5. **Bairro:** Universidade

12.2.6. **CEP:** 68903-419

12.2.7. **Município:** Macapá

12.2.8. **UF:** Amapá

12.2.9. **Fone:** (96) 99160-2829

12.3. Quando da emissão da Nota Fiscal, deverá ser informado nesta os dados bancários da Empresa:

12.3.1. **Dados para pagamento:**

12.3.2. **Banco:** Nome do Banco

12.3.3. **Agência:** XXXX-X

12.3.4. **Conta Corrente:** 000000-0

12.4. Deverá ser informado na Nota Fiscal, ainda, a descrição completa e detalhada dos Serviços Prestados, Objetos Locados e/ou Materiais fornecidos, conforme segue:

12.4.1. **Descrição dos Serviços:**

12.4.2. **Número da Nota de Empenho**

12.4.3. **Processo:**

12.4.4. **Objeto:**

12.4.5. **Município:**

12.4.6. **Competência:** mês/Ano

12.4.7. **Descrição Detalhada dos Serviços:**

12.5. Em caso de objeto contendo diversos itens, na nota fiscal, deverá constar estes itens detalhadamente com seu respectivo valor unitário e total.

12.6. A nomenclatura dos itens (Dados ou Discriminação dos Produtos ou Serviços) deve obrigatoriamente ser a mesma que consta no presente Termo de Referência.

12.7. A nota fiscal deverá ser emitida com as informações pertinentes às retenções tributárias cabíveis, conforme determina o § 6º do inciso VI, do artigo 2º da IN RFB 1234/2012.

13. A EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA DEVE SER PRECEDIDA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão recebidos DIARIAMENTE conforme critérios definidos. O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO será emitido no prazo máximo de 72h após o recebimento do Relatório Prévio dos Serviços pelo(a) responsável que acompanha e fiscaliza tecnicamente o contrato, desde que não haja pendências a serem sanadas. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega do relatório acima, da seguinte forma:

13.2. Ao final de cada mês da execução contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês de competência, a CONTRATADA apresentará um Relatório Prévio dos Serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;

13.3. No relatório deverá constar os itens individualmente e detalhadamente com seu respectivo valor unitário e total;

13.4. No relatório a numeração e a nomenclatura dos itens (Dados ou Discriminação dos Produtos ou Serviços) deverá ser a mesma que consta no Item 3, descrição detalhada do objeto do presente documento.

13.5. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando no **Termo de Recebimento Provisório** a ser encaminhado ao gestor do contrato

13.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

13.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, desde que não haja pendências a serem sanadas, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar o Termo de Recebimento Provisório em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.10. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo de Recebimento Provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do Termo ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.13. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos

serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o **Termo de Recebimento Definitivo** ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.14. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.15. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.16. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constante no presente Termo de Referência, ou instrumento substituto.

13.17. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13.18. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. **CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**

14.1. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum continuada, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos prestadores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no Menor Preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

14.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

14.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

14.4. Trata-se de Contratação de Serviço comum, a ser contratada mediante **licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica**.

15. **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

15.1. Será exigido das empresas licitantes que comprovem habilitação técnica compatível com o objeto licitado, nos seguintes termos;

15.1.1. LICENÇA SANITÁRIA da empresa, com o ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, expedida pelo órgão de fiscalização sanitária; Caso o REGISTRO esteja VENCIDO, a Licitante deverá apresentar a certidão de registro vencida e o respectivo pedido de revalidação, com o carimbo do protocolo do Ministério da Saúde legível, para averiguação do prazo. Caso o produto seja ISENTO de REGISTRO, a Licitante deverá apresentar a certidão de isenção ou outro instrumento que comprove a situação do produto junto ao Ministério da Saúde (ANVISA);

15.1.2. Atestado de Capacidade Técnica a ser fornecido por, pelo menos, 1 (uma) pessoa jurídica de direito público ou privado, em documento timbrado, e que comprove a aptidão da Licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação; O Atestado de Capacidade Técnica deve atestar pelo menos 2 anos de experiência na realização de serviços inerentes ao objeto, de no mínimo 50% do quantitativo desta contratação, com a especificação dos serviços executados, local, nome do responsável pelo contrato e telefone para eventual diligência;

15.1.2.1. Caso o REGISTRO esteja VENCIDO, a Licitante deverá apresentar a certidão de registro vencida e o respectivo pedido de revalidação pelo órgão responsável.

15.1.3. Documento comprobatório do registro do responsável técnico junto ao conselho de fiscalização responsável pela atividade básica ou serviço preponderante da empresa;

15.1.4. Certificado de Regularidade Técnica dentro do prazo de validade, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia;

15.1.5. Cópia da Licença Estadual e Municipal atualizadas, emitida pela Vigilância Sanitária, comprovando que possui o local das instalações e as condições de preparo das bolsas de nutrição parenteral compatíveis com as exigências do Ministério da Saúde no que se refere à legislação vigente;

15.2.

16. DOCUMENTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO

16.1. **Proposta com os valores finais negociados**, devidamente assinada, contendo especificação detalhada do produto ofertado, quantidade e valor.

17. ORÇAMENTO ESTIMADO

17.1. Os preços referenciais desta contratação são sigilosos, conforme art .7º do RLCE 2.0, e constam do processo restrito nº 23872.004455/2023-35.

18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

18.1. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade.

18.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

18.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

18.4. Expedir Autorização de Serviços;

18.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

18.6. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.

18.7. Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;

18.8. Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;

18.9. Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos em legislação;

18.10. Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.

18.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

18.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Quanto ao fornecimento do item especificado, a CONTRATADA se obriga a:

19.1.1. O fornecimento das soluções deve ocorrer diariamente, ou sempre que necessário, de acordo com a demanda hospitalar que deverá, por meio do farmacêutico, acordar com a empresa contratada uma rotina de fornecimento adequada à demanda. A entrega das soluções de nutrição parenteral manipuladas deve ser realizada no prazo médio de 04:00 horas e no máximo de 12:00 horas, após solicitação, no Setor de Farmácia;

19.1.2. Disponibilizar, por regime de comodato, refrigerador que garanta a manutenção da temperatura de armazenamento da nutrição parenteral entre 2º e 8 º C, na voltagem de

220V;

19.1.3. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade no transporte, a partir da empresa até o Setor de Farmácia;

19.1.4. Os horários de entrega das soluções de nutrição parenteral manipuladas deverão ser rigorosamente cumpridos, sendo considerado como não-conformidade as entregas que ultrapassarem o prazo necessário para garantir a estabilidade da nutrição parenteral até o término da administração;

19.1.5. O horário de entrega de eventuais solicitações emergenciais será acordado no momento da solicitação da CONTRATANTE.

19.2. Promover o treinamento da equipe técnica envolvida no processo: Devido à complexidade da prescrição eletrônica, com suas particularidades, torna-se de suma importância que todos os profissionais estejam devidamente capacitados para utilização do sistema de prescrição eletrônica, prezando pela melhor assistência aos nossos usuários. Os treinamentos deverão ser realizados presencialmente no HU-Unifap, antes do iniciar o fornecimento do objeto e em cronograma previamente definido juntamente com as chefias das unidades envolvidas.

19.3. Fornecer blocos de formulários pré-impressos, os quais serão utilizados para prescrição da Nutrição Parenteral, constando de:

19.3.1. tipo de mistura de emulsão lipídica;

19.3.2. dose de oligoelementos e vitaminas;

19.3.3. dose de eletrólitos

19.3.4. dose de heparina e/ou insulina, caso haja indicação;

19.3.5. data, assinatura e carimbo do responsável pela prescrição.

19.3.6. nome da unidade;

19.3.7. nome completo do paciente ou da mãe se for recém-nascido;

19.3.8. enfermaria e número do leito;

19.3.9. peso atual e peso de cálculo;

19.3.10. local para descrição dos itens para fórmula não padronizada;

19.3.11. os números das fórmulas padronizadas disponíveis;

19.3.12. volume total da fórmula;

19.3.13. tipos de misturas de aminoácidos;

19.4. Atender RIGOROSAMENTE todas as normas sanitárias estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Vigilância Sanitária do Estado do Amapá, inclusive a Portaria nº 272/MS/SNVS, de 08 de abril de 1998.

19.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

19.6. Necessidade de manipulação e produção das dietas parenterais em estrutura física própria.

19.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0."

19.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

19.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como

aos documentos relativos à execução do empreendimento.

19.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

19.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

19.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

19.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

19.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

19.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

20.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

20.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

20.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

20.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

20.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

20.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

20.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGP.

20.1.8. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

20.1.9. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

20.1.10. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

20.1.11. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

20.1.12. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD."

21. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

21.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

21.1.1. Solicitar à contratada a substituição de qualquer produto, método e/ou funcionário, cuja atuação considere prejudicial ou inadequada;

21.1.2. Visitar as dependências da contratada, para supervisão, sempre que julgar necessário;

21.1.3. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento, baseados na legislação em vigor;

21.1.4. Exercer, ainda, fiscalização constante no setor de atendimento da contratante com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;

21.1.5. Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.

21.1.6. Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou as questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.

21.1.7. permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;

21.1.8. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

21.2. O representante do HU- Unifap anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

21.4. AÇÕES PREVENTIVAS E PLANOS DE CONTINGÊNCIA

21.4.1. Elaboração de plano de contingência e/ou fluxos de modo que não haja interrupção e ou atrasos excessivos na entrega do produto;

21.4.2. Realizar o planejamento das quantidades para atendimento a demanda das unidades;

21.4.3. Acompanhamento e avaliação dos indicadores de produtividade da unidade de forma a mapear o perfil epidemiológico para construção de cenários futuros e preparar-se antecipadamente para situações que possam surgir.

21.5. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

21.5.1. O HU-Unifap terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

21.5.2. O CONTRATANTE credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de responsabilidade para exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípuas as seguintes:

21.5.3. Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste Termo de

Referência, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;

21.5.4. Fazer, corrigir, ou refazer trabalhos defeituosos, caso a CONTRATADA não os refaça ou corrija dentro do prazo determinado pela Fiscalização;

21.5.5. Recusar os equipamentos e eventuais serviços de reparo ou manutenção que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos estipulados pelo presente TERMO CONTRATUAL.

21.5.6. Controlar as condições de trabalho, ajustando com a CONTRATADA as alterações na sequência da execução que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir desta, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho diferente;

21.5.7. Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;

21.5.8. Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;

21.5.9. Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;

21.5.10. Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do Hu-Unifap;

21.5.11. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

21.5.12. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 161, do RLCE 2.0."

21.5.13. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato."

21.5.14. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas."

21.5.15. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada."

21.5.16. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada."

21.5.17. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador."

21.5.18. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório."

21.5.19. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços."

22. ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

22.1. Pontuação atribuída por item avaliado referente à prestação dos serviços:

ITEM	OCORRÊNCIAS	PTS.
1	Não atendimento do telefone e e-mail fornecido pela contratada para os contatos e registro das ocorrências.	0,2
2	Não cumprimento das determinações formais ou instruções complementares do Fiscal do contrato.	0,2
3	Atendimento inadequado às solicitações da CONTRATANTE.	0,2
4	Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa no contrato e não especificada nesta tabela.	0,2
5	Ausência ou inadequação na identificação dos funcionários da CONTRATADA através de crachás e uniformes quando necessitarem adentrar nas dependências da CONTRATANTE.	0,2
6	Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados e não os corrigir no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO.	0,5
7	Qualificação e habilitação inadequada da mão de obra disponibilizada pela CONTRATADA e ou má conduta dos funcionários da CONTRATADA.	0,5
8	Insuficiência de mão de obra especializada, pessoal técnico e operacional para desenvolver as atividades previstas.	1
9	Falta de material ou equipamento que necessariamente deve acompanhar o serviço.	1
10	Ausência de indicação de preposto.	1
11	Interromper, sem prévia anuência do CONTRATANTE, a realização dos serviços contratados, por dia de paralisação.	10
12	Não enviar o Relatório Prévio dos Serviços executados no prazo, por dia de atraso.	10

O somatório total da pontuação decorrente dos registros de ocorrências servirá como base para que a CONTRATANTE aplique a glosa mensal, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma glosa, esta será aplicada sobre o valor apurado da Nota Fiscal/Fatura do mês referente ao da avaliação. A glosa poderá ser aplicada no mês da competência da Nota Fiscal/Fatura ou no mês subsequente.

22.2. Glosas previstas conforme somatório total da pontuação decorrente da Avaliação da Qualidade do Serviço:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA

De 1 a 2,9 pontos	Notificação.
De 3 a 6,9 pontos	Desconto de 5% do valor da Nota Fiscal.
De 7 a 9,9 pontos	Desconto de 10% do valor da Nota Fiscal.
A partir de 10 pontos	Desconto de 15% do valor da Nota Fiscal.

22.3. A CONTRATADA deverá ser notificada a respeito do resultado da Avaliação da Qualidade do Serviço.

22.4. A aplicação do presente IMR não exclui a possibilidade de aplicação das demais sanções legais.

23. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

23.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

23.2. Multa de:

23.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

23.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

23.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

23.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

23.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

23.5. As sanções previstas nos subitens 23.1.1 e 23.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

23.7.

INFRAÇÃO

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

23.8.

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

1	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
2	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
3	Indicar e manter durante a execução do contrato o(s) preposto(s);	01
4	Providenciar treinamento para seus funcionários	01

23.9. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

23.9.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.9.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.9.3. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

23.9.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

23.9.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.9.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

23.9.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

23.9.8. não manter a proposta;

23.9.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

23.9.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

23.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

23.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

23.12. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

23.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

23.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.17. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicafe. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013."

24. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

24.1. Os produtos deverão ser substituídos, às expensas da Contratada, se não estiverem de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

25. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

25.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

25.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de

atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

25.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o incisos I do art. 184 do RLCE 2.0.

25.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

25.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

25.6. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

25.7. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

25.8. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

25.9. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

25.10. Será considerada extinta a garantia:

25.11. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

25.12. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

25.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

25.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato."

26. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS SUSTENTABILIDADE

26.1. Nos termos do Art. 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, as contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

26.2. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

26.3. Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

26.4. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

26.5. Avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

26.6. Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

26.7. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

26.8. Acrescente-se, a respeito da definição de critérios e práticas de sustentabilidade, a necessária observância da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, do Decreto nº 7.404/2010, que a regulamenta, da Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e da Instrução Normativa nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, sem prejuízo de outros normativos que se verifique aplicáveis ao caso concreto.

27. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

27.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

27.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de preços ao consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

27.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

27.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

27.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

27.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

27.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

27.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

27.9. O reajuste será realizado por apostilamento."

28. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício corrente, na classificação abaixo:

28.1.1. **UG/Gestão:** 156956/26443

28.1.2. **Fonte:** Receita SUS

28.1.3. **NDD:** 33.90.30.07 (GENEROS DE ALIMENTACAO)

29. SUBCONTRATAÇÃO

29.1. **Subcontratação:**

29.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto sem autorização prévia da CONTRATANTE.

29.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

29.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sendo apenas admitida parcialmente, desde que motivada sob a ótica do interesse público e com os seus limites devidamente fixados pelo contratante, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato.

30. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

30.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da

Administração à continuidade do contrato.

30.2. pessoa jurídica todas as condições de habilitação exigidas na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

30.3. Caso a autoridade responsável pela Aprovação ultrapassar a maior unidade entre os assinantes abaixo, geralmente por causa de critério de valor da contratação, o ato da Aprovação da conveniência e oportunidade deve ser formalizado em documento próprio.

30.4. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art.art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLT/MPOG" para "artigo 37, inciso II, do RLCE 2.0.



Documento assinado eletronicamente por **Laurício Daybson Da Silva Oliveira, Chefe de Unidade**, em 29/09/2023, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosivani Silva de Almeida, Analista Administrativo**, em 29/09/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE LOURDES MELO NUNES, Assistente Administrativo**, em 29/09/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33253205** e o código CRC **94C83490**.

Referência: Processo nº 23872.002658/2023-97 SEI nº 33253205